

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Reinstaurar as Tomadas de Contas Especiais dos processos 0193.000.589/2009, 0193.000.1536/2016, 0193.000.1543/2016, 0193.000.1537/2016, 0193.000.1557/2016, 00193-00001764/2018, 193.0000.1386/2018, 193.000.531/2013, 0193.000.291/2015, 193.000.1538/2016, 193.000.298/2004, 193.000.1096/2015 a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Instrução nº 20 de 19/03/2018, publicada no DODF nº 54, de 20 de março de 2018, página 54, alterada pela Instrução nº 02, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 35, de 19 de fevereiro 2019, página 38, alterada pela Instrução nº 04 de 10 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 12, 17 de janeiro de 2020, página 14, alterada pela Instrução nº 108, de 21 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 207, 03 de novembro de 2020, página 41, alterada pela Portaria nº 48, de 14 de maio de 2021, publicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021, página 58, alterada pela Portaria nº 55, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2021, página 42, alterada pela Portaria nº 57, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 junho de 2021, página 25.

Art. 2º A referida reinstrução da Tomada de Contas Especial terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal CGTIC/SEDES e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o conteúdo do processo 00431-00002804/2021-61, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, órgão colegiado de decisões sobre políticas, diretrizes e investimentos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 2º O CGTIC/SEDES é composto pelos titulares dos seguintes cargos:

- I - Secretário(a) Executivo(a);
- II - Subsecretário(a) de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes;
- III - Subsecretário(a) de Assistência Social;
- IV - Subsecretário(a) de Administração Geral;
- V - Subsecretário(a) de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Coordenador(a) de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação;
- VII - Diretor(a) de Tecnologia da Informação; e
- VIII - Diretor(a) de Gestão da Informação.

§ 1º A presidência do Comitê será exercida pelo Subsecretário de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes.

§ 2º Os membros titulares do CGTIC/SEDES deverão indicar suplentes entre os membros de suas unidades para que ocupem as vagas que lhes foram destinadas.

Art. 3º As reuniões do CGTIC/SEDES serão convocadas pelo Presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

Parágrafo único. O Comitê se reunirá ordinariamente com periodicidade quadrimestral e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante convocação formal do Presidente do CGTIC/SEDES.

Art. 4º As deliberações são tomadas por consenso e, havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.

§ 1º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer unidade organizacional da SEDES.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, mediante autorização do Presidente, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos.

§ 3º A participação no CGTIC/SEDES é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Compete ao CGTIC/SEDES:

- I - aprovar políticas, normas e diretrizes, com a finalidade de assegurar o alinhamento entre as ações de TIC e a missão institucional da Secretaria;
- II - estabelecer prioridades na execução de projetos de TIC, considerando as diretrizes estratégicas da SEDES e as limitações de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e pessoal;
- III - analisar e aprovar o PDTIC/SEDES, elaborado por Equipe de Planejamento designada pelo Presidente;

IV - monitorar o cumprimento pela SEDES das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos nas políticas de TIC do Governo do Distrito Federal;

V - apoiar a execução da Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC;

VI - fomentar projetos de inovação e cursos de capacitação de servidores e colaboradores na área de TIC;

VII - expedir orientações e monitorar a sua aplicação nas parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e ao compartilhamento de soluções de TIC; e

VIII - conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de TIC.

Art. 6º Ao Presidente do CGTIC/SEDES compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

IV - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório; e

V - aprovar a pauta das reuniões.

Art. 7º Aos membros do CGTIC/SEDES, ou aos seus respectivos suplentes, compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas; e

III - propor a inclusão ou exclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 248, de 08 de outubro de 2018.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

| OBJETIVOS | ID | AÇÕES | RESPONSÁVEL | PRAZO (2021) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------|
| Instituir o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social CGTIC/SEDES. | 01 | Envio da Portaria para publicação | GABINETE | SET/21 |
| | 02 | Reunião para definição da Agenda do CGTIC para o período 2021-2022; Definir prioridade para elaboração de planos, políticas e normas; Designar equipe para elaboração do PDTIC/SEDES; | Presidente CGTIC | 10 dias a contar da publicação da instituição do CGTIC/SEDES |
| | 03 | Execução da agenda priorizada | CGTIC | Execução contínua a partir da 1ª reunião |

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL****ATA DA 186ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Às nove horas do dia doze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sessão virtual, foi iniciada a Centésima Octogésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN, pelo Secretário de Habitação, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Posse de Conselheiro: Sr. Luiz Carlos Brito Ferreira, na qualidade de membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI; 1.5. Apreciação e Aprovação da Ata da 185ª Reunião Ordinária 1ª e 2ª sessão, realizadas nos dias 08/07 e 22/07/2021, respectivamente. 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo 0390-000635/2009, Interessado: Maria das Graças Fontes Assunto, Parcelamento do Solo Urbano denominado Parque dos Pinheiros, gleba matrícula nº 14.892, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, com área de 10ha 48a 83ca, localizada no Setor Habitacional Estrada do Sol na Região Administrativa do Jardim Botânico RA XXVII. Relator: Celestino Fracon Júnior ADEMI/DF. 2.2. Processo 00390-00002914/2019-69, Interessado: Lance Construções e Incorporações LTDA, Assunto: Parcelamento do Solo Urbano Setor Habitacional Arapoanga Etapa 3, área parcelamento novo, consubstanciado nos projetos de urbanismo URB 144/2009 e URB 145/2009, com áreas de 35,52 ha e 36,88 ha, respectivamente, objeto de 32 matrículas, localizadas na Região Administrativa de Planaltina RA VI. Relatora: Renata Florentino de Faria Santos CODEPLAN. 2.3. Processo 0390-00002955/2018-74, Interessado: LTM incorporações e negócios imobiliários EIRELI-ME, Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Alameda Nossa Senhora de Fátima, gleba matrícula nº 19.585 (2º CRI) com área de 02ha 12a 55ca, localizada no Setor Habitacional Tororó SHTO, na Região Administrativa Jardim

Botânico, RA-XXVII. Relatora: Gabriela de Souza Tenório FAU/UnB. 3. Processo para Distribuição: 3.1. Processo 00390-0000013/2018-51 Interessado: Designer Empreendimentos Imobiliários S.A, Assunto: Parcelamento urbano do solo a ser realizado na Gleba 4, lote 499, módulo D, do Projeto Integrado Alexandre Gusmão PICAG, localizado na Região Administrativa da Ceilândia RA IX. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Secretário Mateus Leandro de Oliveira, deu início a reunião, cumprimentando a todos. Quanto ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. Prosseguiu ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: I. Comunicou que a SEDUH está em processo de mudança de endereço, para o Setor Comercial Norte, Edifício Number One, oferecendo melhores condições de trabalho e de atendimento ao público, possibilidade decorrente da liberação orçamentária no valor de 40.000,00 milhões de reais adquiridos através de serviços prestados pela SEDUH. Acrescentou que o processo licitatório foi concluído e, em breve, será realizada sessão solene presencial do CONPLAN, uma vez que a estrutura oferece condições de distanciamento. II. O Conselheiro Vitor Paulo Araújo dos Santos informou que estaria deixando o comando da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal SERINS, proferindo os agradecimentos pelo período que esteve presente no CONPLAN. Sendo comunicado que o Senhor Victor Paulo Araujo dos Santos Junior estaria assumindo a SERINS, se colocando à disposição, em nome da Secretária. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira prestou os agradecimentos pelos trabalhos realizados pelo Senhor Vitor Paulo Araújo dos Santos junto à Secretária e ao CONPLAN. Seguiu ao Subitem 1.4. Posse de Conselheiro: Senhor Luiz Carlos Britto Ferreira, na qualidade de membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI: O Secretário Mateus Leandro de Oliveira declarou empossado o Conselheiro Luiz Carlos Britto Ferreira. Prosseguiu ao Subitem 1.5. Apreciação e Aprovação da Ata da 185ª Reunião Ordinária 1ª e 2ª sessão, realizadas nos dias 08/07 e 22/07/2021, respectivamente: Não havendo retificações, as respectivas atas foram consideradas aprovadas. Ato contínuo, prosseguiu ao Item e Subitem 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo 0390-000635/2009, Interessado: Maria das Graças Fontes, Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Parque dos Pinheiros, gleba matrícula nº 14.892, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, com área de 10ha 48a 83ca, localizada na Setor Habitacional Estrada do Sol na Região Administrativa do Jardim Botânico RA XXVII. Relator: Celestino Fracon Júnior ADEMI/DF: O Conselheiro Celestino Fracon Júnior, representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal ADEMI/DF, introduziu o processo, em seguida, o Senhor Adriano Bueno Machado, arquiteto responsável pelo projeto de urbanismo, iniciou a apresentação informando que o presente parcelamento da gleba denominada Parque dos Pinheiros, com área de 104.883,92 m² ou 10,4883 ha, está localizado na RA XXVII, Jardim Botânico, inserido no Setor Habitacional Tororó SHTo tendo como confrontantes: ao Norte a Estrada do Sol, ao Sul a Estância Santa Paula nº 38, a Leste o Condomínio Ouro Vermelho I, e a Oeste Via Pública. Salientou que o objetivo do projeto urbanístico de que trata o parcelamento urbano em questão tem como configuração urbana a criação de um parcelamento novo com a formação de um condomínio urbanístico destinado ao UOS RE 2 Residencial Exclusivo (na categoria habitação multifamiliar em tipologia de casas), fundamentado pela Lei Complementar nº 710/2005 que trata sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas (PDEU). Além disso, o empreendimento ainda apresenta três lotes destinados ao uso UOS CSII 2 e um lote destinado ao Inst EP Institucional Equipamento Público. Com relação a situação fundiária, afirmou que a gleba denominada Parque dos Pinheiros está sob a matrícula nº 14.892 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, localizada no Setor Habitacional Estrada do Sol na Região Administrativa do Jardim Botânico RA XXVII. A Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP informou que a área em questão denominada "URB Consulta Parque dos Pinheiros matrícula nº 14.892 do 2ºCRI/DF" não pertencente ao patrimônio da Terracap, no Imóvel Taboquinha. Quanto ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT, afirmou que a proposta urbanística reafirma a configuração proposta pelo macrozoneamento estabelecido pelo PDOT/2009 LC 803/2009 (Art.59). A área está inserida em Zona Urbana de Uso Controlado II ZUUC II, à qual é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, sujeitas a restrições impostas pela sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água. No tocante à Diretriz Urbanística São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião DIUR 01/2019, salientou que conforme expõe a diretriz urbanística, o empreendimento está localizado na Zona B, que tem como objetivos agregar áreas de regularização e áreas não parceladas, visando auxiliar a promoção do ordenamento territorial e o processo de regularização, a partir da definição de diretrizes mais abrangentes e parâmetros urbanísticos, de estruturação viária e de endereçamento. Quanto a Diretriz Urbanística Específica DIUPE 18/2020, seguindo os parâmetros estabelecidos no PDOT, estabelece que o percentual mínimo de áreas públicas (15%) seja distribuído de acordo como demonstrado no projeto. Em relação as áreas públicas, explicitou que o Equipamento Público Comunitário EPC tem o percentual mínimo de 6,5%; O Espaço Livre de Uso Público ELUP apresenta o percentual mínimo de 8,5%; Quanto ao Equipamento Público Urbano -EPU, pontuou o percentual mínimo de 0%. Com o total mínimo exigido de 15%. Afirmando que os percentuais apresentados poderão ser alterados após consultas técnicas às concessionárias de serviços públicos, realizadas pela Subsecretário de Parcelamento Urbano SUPARSEDUH, bem como a localização e dimensões das faixas de servidão para implantação das redes desses serviços, desde que mantido o somatório de no mínimo 15% de áreas públicas. Quanto a Diretriz Urbanística Específica DIUPE 18/2020, informou que o parcelamento integra ao sistema viário da região por meio das Vias de Circulação, e estas Vias de Circulação

integram o sistema viário estruturante que visa à articulação intraurbana de setores ou bairros conferindo também conectividade às centralidades (centros e subcentros locais), podendo se constituir como continuidade de uma via de atividades, com desenho distinto, adaptado às características do uso do solo lindeiro. No eixo das condicionantes ambientais, quanto ao licenciamento ambiental informou que o parcelamento de solo denominado Parque dos Pinheiros possui a Licença Prévia nº 13/2018 IBRAM, e teve suas condicionantes extraídas do Parecer Técnico nº 14/2018 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo 00391-00013140/2017-10. Em atenção às condicionantes nº 2 e 3 da Licença Prévia, foram verificadas e delimitadas as áreas de preservação permanente, que tiveram sua validação aceita pelo IBRAM através da Informação Técnica nº6/2020 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II. A análise concluiu que o estudo técnico atendeu satisfatoriamente a delimitação dos trechos de talvegues e afluentes do córrego, aprovando os limites definidos como áreas de preservação permanente e faixas de proteção. Dessa forma, o estudo urbanístico foi revisado para garantir o atendimento das restrições ambientais. No tocante a APA do Rio São Bartolomeu, destacou que a área de estudo se encontra na Área de Proteção Ambiental do São Bartolomeu, unidade de conservação de uso sustentável criada pela Lei nº 5.344, de 19 de maio de 2014. O empreendimento está situado em Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental (ZOEIA). Quanto ao Zoneamento Econômico-Ecológico ZEE-DF, salientou que o parcelamento se insere em Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos ZEEDPSE, destinada a assegurar atividades produtivas que favoreçam a proteção do meio ambiente, a conservação do Cerrado remanescente e a manutenção do ciclo hidrológico. A ZEEDPSE está subdividida em subzonas e o parcelamento está inserido na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 SZDPE 7, destinada à qualificação urbana e ao aporte de infraestrutura, asseguradas, prioritariamente, as atividades N1, N2 e N3 e a garantia da gestão do alto risco de erosão e de assoreamento do Rio São Bartolomeu. No que concerne as consultas às concessionárias, a Companhia Energética de Brasília CEB informou que poderá fornecer energia elétrica ao empreendimento, desde que atendidas às condições de fornecimento, as quais serão definidas por meio de estudo técnico que será elaborado após a formalização do pedido por parte do interessado. Conforme Laudo Técnico SEI-GDF CEB-D/DD/DR/CGB n.585, a CEB informou que consta interferência com a Rede Aérea Existente dentro do polígono que envolve a área, contudo conforme cadastro da concessionária, não foi identificada interferência sobre qualquer lote a ser criado. Soluções de Projeto: Informou que, caso haja alguma interferência da rede de energia elétrica com os lotes criados, o empreendedor irá cumprir com o remanejamento e com o formato de projeto, licenças e estudos técnicos exigidos pela referida companhia. Com relação a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, esta informou que não há sistema de abastecimento de água implantado ou projetado para atendimento do empreendimento. Será viável o atendimento do empreendimento com sistema de abastecimento de água da CAESB somente após a conclusão das obras de ampliação do Sistema Produtor Paranoá Sul. Quanto ao Sistema de Esgotamento Sanitário SES, não há sistema de esgotamento sanitário implantado ou projetado para atendimento do empreendimento. A CAESB ainda informou que o empreendimento está inserido na bacia de atendimento da ETE São Sebastião, porém não existe previsão a curto/médio prazo para implantação de sistema de esgotamento sanitário para região. Soluções de projeto: A CAESB esclareceu que para viabilizar o empreendimento será necessário que o empreendedor opte por solução independente de abastecimento (poço tubular profundo). A ADASA outorgou a perfuração do poço nos termos da Outorga Prévia nº 688/2018 ADASA/SRH/COUT, processo 0390-005217/2018-89). O sistema de esgotamento sanitário será atendido por meio de fossas sépticas e sumidouros. Em consulta à Companhia Urbanizadora da Nova Capital NOVACAP, foi informado que não existe interferência de rede pública de águas pluviais implantadas ou projetadas na poligonal demarcada. Soluções de projeto: Quanto à possibilidade de atendimento, a NOVACAP informou ser necessária a elaboração de um projeto de drenagem específico para o local, inclusive lançamento final, de forma a obedecer ao previsto na Resolução nº 09, da ADASA, de 08 de abril de 2011, que define como vazão máxima de saída de um empreendimento o valor de 24,4 l/s/ha. No que se refere ao Serviço de Limpeza Urbana SLU, a Autarquia afirmou que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU encontra-se equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista. Quanto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER, este informou que a gleba não faz interferência com as faixas de domínio e "non aedificandi" do SRDF. No que tange o projeto urbanístico, que trata a declividade, ressalta-se que o empreendimento em comento apresenta declividade entre 10% e 30%, não sofrendo assim qualquer restrição condicionada a declividade do terreno. Com relação ao sistema viário, em conformidade a DIUPE 18/2020, a poligonal da área de parcelamento é delimitada por uma malha viária que irá compor o sistema viário do Setor Habitacional Estrada do Sol, apresentando a forma como seria distribuída. Tratando do sistema cicloviário, informou que está localizado na Via de Circulação, que tem a função de locomoção e lazer, com ciclovias unidirecionais, pois são vias de tráfego mais intenso e possuem maior integração com as áreas de ELUP (praças), visando um percurso contemplativo. Salientou que os sistemas viários e cicloviários do projeto urbanístico foram desenvolvidos em concordância com o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 e na Nota Técnica nº 02/2015- DAUrb/SUAT. Quanto ao uso do solo, apresentou as seguintes informações: 1 Condomínio Urbanístico com área de 49.724,654m², contendo 86 unidades autônomas ao todo, com área média 400m² cada unidade. 3 lotes de Uso Comercial com dimensões variadas, totalizando 1.171,19m². 1 lote de Uso Institucional (Equipamento Público). Apresentando, em seguida, o quadro de áreas do parcelamento e

quadro síntese de unidades imobiliárias e áreas públicas. No que tange as áreas permeáveis, em cumprimento ao estabelecido nas diretrizes específicas da DIUPE 18/2020, com relação ao percentual de áreas não impermeabilizadas, o projeto propõe 50,47%, distribuídos conforme em tabela. O parcelamento atende a Taxa de Permeabilidade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), conforme disposto para ZOEIA da APA do São Bartolomeu. Com relação a densidade populacional, considerando a área total da poligonal com 10,4883 ha, o projeto urbanístico apresenta quantitativo de 86 unidades habitacionais, com uma população total de 283,80 habitantes, ou seja, apresenta densidade de 27,08 habitantes por hectare, sendo abaixo do percentual máximo exigido pela DIUPE 18/2020. Por fim, apresentou o quadro síntese dos parâmetros urbanísticos. Concluída a apresentação, o Conselheiro Celestino Fracon Júnior prosseguiu a leitura do voto, que dispõe que considerando a documentação que consta do Processo SEI-GDF 0390-000635/2009, as análises técnicas realizadas pelas equipes técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH e demais órgãos consultados, bem como a Licença Prévia LP SEI-GDF nº 13/2018 IBRAM (37873375), considerou que o Projeto de Urbanismo do parcelamento Parque dos Pinheiros, consubstanciado no projeto apresentado, atende às diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 803/2009 que trata do Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012; Diretrizes Urbanísticas Específicas para o parcelamento DIUPE 18/2020, Diretrizes Urbanísticas emitidas para Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião DIUR 01/2019 e demais legislações urbanísticas pertinentes, estando apto a ser submetido à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano. Votando pela aprovação do Parcelamento urbano do solo denominado Parque dos Pinheiros localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico RA XXVII, levando em consideração as informações constantes nos autos do Processo SEI-GDF nº 0390-000635/2009, em especial o Parecer Técnico nº 41/2021 SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR, nos termos do relatório apresentado, submetendo-o a deliberação do Conselho. Em seguida, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira franqueou a palavra para manifestações. De acordo com o relato apresentado, o Conselheiro Persio Marco Antonio Davison, representante da Associação Civil Rodas da Paz, ponderou sobre a condução das aprovações de projetos, pontuando a utilização de indicativos que não analisam as idiosincrasias das relações de cada área, afirmando ser necessário uma visão abrangente de impactos e o estabelecimento de estratégias para determinação das prioridades, analisar o somatório de impactos em razão das implementações destes projetos, e de maneira mais ampla, contextualizar as interferências no contexto do ambiente, principalmente em questões externas. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira reforçou que não há falta de planejamento ou de definição de prioridade, uma vez que o planejamento se torna um instrumento legal em observância ao disposto no PDOT/2009, atualmente vigente. Dentro de uma lógica de aprovação de parcelamento do solo, estão sendo observados o que foi definido como áreas propícias para adensamento, dando cumprimento ao estabelecido em lei. Entretanto, afirmou que há possibilidade de alterações a partir do processo de revisão do PDOT, que está em curso. A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal UNICA-DF, verificou que é um parcelamento bem desenvolvido para a área que já conta com um grande adensamento de parcelamentos informais, alguns já regularizados, seguindo uma tendência do PDOT de trazer adensamento para áreas que oferecem uma infraestrutura mínima implementada. Trata-se de um parcelamento no formato condomínio urbanístico, modalidade pretendida para implementação em larga escala, produzindo moradias que observem as características de cada área e respeitando as questões ambientais próprias para a região. Enalteceu a construção do projeto, pontuando a ausência de legislação que trata do fechamento de condomínios, neste sentido citando o Projeto de Lei Complementar PLC de Loteamentos Fechados e a preocupação quanto a manutenção dos condomínios para que estes sejam mantidos fechados. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira afirmou que os projetos deliberados pelo CONPLAN não tratam do fechamento de condomínios, informando quanto ao PLC de Loteamentos Fechados, que em breve será apresentada uma nova versão com relação aos cálculos e a metodologia de cobrança do preço público. A Conselheira Julia Teixeira Fernandes, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal CAU/DF, pontuou sobre problema consolidado na área referente a questão da drenagem de água, em razão de uma ocupação irregular que vem sendo regularizada paulatinamente. Como proposta de encaminhamento, sugeriu que para os loteamentos futuros a serem aprovados sejam vislumbradas soluções de drenagem mais efetivas, para além da determinação legislativa adotada em parcelamentos já aprovados. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira afirmou que a regularização fundiária vem trazendo a adoção de medidas de infraestrutura para melhorar a situação causada pela ocupação desordenada, sendo possível trabalhar em um grande estudo dentro do contexto da revisão do PDOT. A Conselheira Maria Sílvia Rossi, Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal SEMA/DF, pontuou com relação a drenagem e a busca de um avanço no manejo de águas pluviais, colocando a dificuldade quanto ao entendimento dos impactos de uma implantação face a outra no contexto de cada unidade hidrográfica e de cada sub-bacia. Como meios para aperfeiçoar o planejamento, recomendou a utilização da revisão do PDOT e discussão das áreas prioritárias no Distrito Federal e a sua fundamentação, que sejam acompanhadas de um estudo dos mecanismos econômicos para incentivar e desincentivar estas ocupações. Fez ponderações sobre os avanços no Sistema Distrital de Informações Ambientais SISDIA, que é a plataforma digital onde os dados espaciais ambientais do Distrito Federal serão compartilhados. Por problemas técnicos apresentados pela conselheira representante da SEMA, a Senhora Verena Felipe Mello prestou os esclarecimentos sobre a questão da drenagem, informando que trata-se de uma preocupação da equipe responsável pelo projeto, assim, no planejamento

disponibilizam um espaço substancial para alocação das bacias de drenagem pluvial. No empreendimento em questão, afirma que o espaço é pensando em conjunto com as normas técnicas da NOVACAP, compatibilizando a preocupação quanto ao lançamento, evitando a sobrecarga ao córrego, e criando mecanismos de dissipação, como a utilização de pontos de lançamento de drenagem pluvial outorgados juntamente à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ADASA, constante no licenciamento. Retomando sua fala, a Conselheira Maria Sílvia Rossi endereçou questões para acompanhamento do Conselho, sendo a competência do estado para avaliar a capacidade de suporte ambiental, principalmente nos componentes ambientais constantes do relato, e reiterou a importância da revisão do PDOT, com uma análise dos mecanismos para incentivar ou desincentivar ocupações. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira afirmou ser possível o estudo para a adoção de instrumentos dentro da lógica das discussões do PDOT a serem iniciadas no CONPLAN, em breve. Não havendo considerações adicionais, entrou em regime de votação para deliberar sobre o projeto em epígrafe. Ato contínuo, registrou-se a votação do Colegiado com 32 (trinta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1(um) voto de abstenção do representante da Associação Civil Rodas da Paz. Declarando aprovado o projeto constante do Processo de nº 0390-000635/2009, que trata do parcelamento do Solo Urbano denominado Parque dos Pinheiros, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol na Região Administrativa do Jardim Botânico RA XXVII, na forma do voto e relato do Conselheiro Celestino Fracon Júnior, com 32 votos favoráveis. Dando continuidade à discussão da pauta, seguiu ao Subitem 2.2. Processo 00390-00002914/2019-69, Interessado: Lance Construções e incorporações LTDA, Assunto: Parcelamento do Solo Urbano Setor Habitacional Arapoanga Etapa 3, área parcelamento novo, consubstanciado nos projetos de urbanismo URB 144/2009 e URB 145/2009, com áreas de 35,52 ha e 36,88 ha, respectivamente, objeto de 32 matrículas, localizadas na Região Administrativa de Planaltina RA VI. Relatora: Renata Florentino de Faria Santos CODEPLAN: A Senhora Alba Grilo, arquiteta responsável Técnica pelo projeto, iniciou a apresentação do relato, destacando que o Plano de Ocupação foi aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN, por meio da Decisão no 35/2018, e integra a regularização e o novo parcelamento, para construção das respostas às demandas legais, ambientais, urbanísticas e sociais fundamentais para o ordenamento territorial. Quanto a situação fundiária salienta que as matrículas dos imóveis que compõem esse projeto de urbanismo URB 144/09 e 145/09 são de propriedade da LANCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, e pertencem ao acerto do 8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. De acordo com o despacho nº 1988/2017 NUANF a área caracterizada como Etapa 3 do Setor Habitacional Arapoanga não pertence ao patrimônio da TERRACAP e não interfere com nenhum memorial de loteamento urbano ou área isolada registrada em cartório por esta empresa. Matrículas e servidões na Etapa 3: A poligonal da Etapa 3 do Setor Habitacional Arapoanga é derivada de um parcelamento rural composto de 190 matrículas. Para a estruturação dos projetos urbanísticos que compõe a Etapa 3, as matrículas foram agrupadas respeitando as servidões originais e compoem assim 18 projetos de urbanismo. Com relação as condicionantes ambientais, apresentou os mapas referentes ao zoneamento APA e Plano de Manejo, Subzonas ZEE, perda de solo por erosão e recarga de aquífero, declividade, distância das APMS, Unidades de Conservação e zona de amortecimento da Estação Ecológica das Águas Emendadas. Em síntese, quanto a situação do licenciamento ambiental informou que o Setor Habitacional Arapoanga tem cerca de 1.134ha, sendo que a Etapa 3 corresponde a cerca de 434ha e a área dos novos parcelamentos, ainda não implantados, a aproximadamente de 63ha. Em 1997, foi autuado o processo de Licenciamento Ambiental, para tratar da etapa 3 do Setor Habitacional Arapoanga. Ressaltou que na ocasião foi deliberada a necessidade da elaboração de um EIA/RIMA. Em 1999, houve a aprovação do EIA/RIMA, acarretando na emissão da Licença Prévia nº 051/99; Em 2009, com a revisão do PDOT, a área destinada ao novo parcelamento sofreu um aumento de densidade habitacional, passando a ser uma área de alta densidade habitacional; O proprietário optou por revisar a proposta de uso e ocupação, por isso o órgão ambiental recomendou a elaboração de um Relatório de Impacto Ambiental Complementar RIAC. Em 2018, com a continuidade do processo de licenciamento, após a análise e aprovação do RIAC resultou em uma nova Licença Prévia LP SEI-GDF nº 12/2018 IBRAM/PRESI por meio do Processo Ambiental nº 00391-00002667/2018-91 e emissão da Licença de Instalação Corretiva SEI-GDF nº 09/2018 IBRAM/PRESI para a área de regularização, por meio do Processo Ambiental nº 00391-00002960/2018-59. Por meio do Parecer Técnico nº 143/2018 IBRAM/PRESI/SULAM, o IBRAM estabeleceu as condicionantes ambientais da Licença Prévia nº 12/2018. Em 2018, aconteceu a aprovação do Plano de Ocupação da Etapa 3 do Setor Habitacional Arapoanga pelo CONPLAN Decisão no 35/2018; Com relação as Condicionantes Urbanísticas, PDOT/ 2009, que trata do zoneamento, afirma que a Zona Urbana de Uso Controlado II é definida no PDOT como uma zona composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água, onde o uso urbano deverá ser compatibilizado com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, respeitando o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação englobadas por essa zona e demais legislações pertinentes. Quanto a densidade, a área a ser regularizada da Etapa 3 do Setor Habitacional Arapoanga, está inserida em faixa de média densidade (50 a 150 habitantes por hectare) e a área de parcelamento novo em faixa de alta densidade (acima de 150 habitantes por hectare). Com relação a DIUR 02/2018, salienta que a Zona A corresponde a área com a presença de ARIS, e deve contribuir para a integração e a complementaridade de usos e atividades

da região. Segundo a DIUR 02/2018 para a Zona A devem ser atribuídos os usos residenciais (unifamiliar e multifamiliar), comercial, prestação de serviços, institucional, industrial de pequeno porte, misto, além de lotes destinados à chácara e à produção agrícola. As diretrizes para a Zona E determinam se tratar de uma zona de alta densidade populacional, permitindo os usos residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial, prestação de serviços, institucional, industrial (pequeno porte, baixa incomodidade e não poluente) e misto. Apresentando, em seguida, o quadro referente aos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Prosseguiu a apresentação das diretrizes do sistema viário, em que o traçado de circulação principal definido pelas diretrizes viárias orientou a hierarquia viária proposta para o Plano de Ocupação da Etapa 3. Ressaltou que observou a Via de Atividades, ao longo da Avenida Erasmo de Castro, vias de circulação que integram a área ocupada e a de novos parcelamentos e uma via parque no limite norte. Além da classificação viária, foram indicadas conexões viárias de interesse para que fossem observadas e tratadas de forma adequada no desenvolvimento dos projetos de urbanismo. Apresentou ainda informações referentes ao Uso do Solo do Setor Habitacional Arapoanga Etapa 3, pontuando a concepção do sistema viário, com a hierarquia viária Etapa 3, e hierarquia viária URB 144 e URB 145. Quanto a descrição do projeto, trouxe informações adicionais sobre ciclovias, ciclofaixas e paradas de ônibus. Com relação ao endereçamento, apresentou a média densidade (50 a 150hab/ha), quanto a URB 144/09 e 145/09, informações sobre o uso do solo, as unidades domiciliares por lote, a descrição dos equipamentos públicos, o quadro síntese de unidades imobiliárias e áreas públicas referentes a URB 144/09 e 145/09. Pontuou as referências sobre a permeabilidade, memória de cálculo e normas de Uso e Gabarito NGB. No tocante as consultas às concessionárias, indicou que a NOVACAP informou que existe interferência com rede pública implantada na poligonal de estudo, entretanto, não há necessidade de remanejamento. Quanto à possibilidade de atendimento, informou que atualmente o projeto de drenagem pluvial da área em questão se encontra em elaboração pelo empreendedor, e prevê a utilização das redes públicas de drenagem existentes. O projeto em questão ainda está em fase de análise por parte da NOVACAP. A Companhia Energética de Brasília CEB, em resposta ao Ofício 172, informou que há viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica ao empreendimento, desde que o responsável pelo empreendimento satisfaça as condições regulatórias da companhia descritos no documento. Informam ainda, que referente a solicitação de interferência de rede, encaminhamos o laudo técnico nº 44915095. Quanto ao Laudo Técnico nº 44915095, respondem que existe interferência com Rede Aérea Existente e em relação à possibilidade de remanejamento, afirma que é sempre possível o remanejamento de redes aéreas urbanas. A elaboração de projeto específico, bem como a avaliação de seus custos deve ser alvo de um pedido individualizado. A CAESB informou que após análise da Superintendência de Projetos EPR/DE, os Estudos de Concepção dos SAA e SES encaminhados (Processo 0092- 005826/2018) encontram-se tecnicamente aprovados. Orientam a forma de apresentação dos projetos e que para a elaboração dos Projetos Executivos dos SAA e SES deverão ser consideradas as informações contidas nos Termos de Viabilidade de Atendimento nº TVA nº 014/10-EPRC, emitidas através da Processo 0092.001124/2014- EPR/DE, quanto à Regularidade Fundiária, ao Licenciamento Ambiental e às Condições Gerais. Em resposta ao Ofício no 171/2020 SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT que trata do parcelamento novo, situado na parte desocupada da Etapa 3, Setor Habitacional Arapoanga RA VI, a CAESB encaminhou o TVA EPR no 20/136, com informações para conhecimento e demais providências. Com relação ao Sistema de Abastecimento de Água SAA, salientou que a região é abastecida pelo Sistema Pipiripau, mas que não apresentam capacidade para novas demandas. O abastecimento de água pela CAESB será viável somente após o início de operação do Sistema de Transferência Lago Norte. Para atendimento do setor foram estudadas duas alternativas de abastecimento de água: Interligação ao sistema da CAESB - Alternativa viável somente após o início de operação do Sistema de Transferência Lago Norte; - Se for adotada esta opção, futuramente deverá ser feita nova consulta à CAESB. Solução independente de abastecimento por poços tubulares profundos - Alternativa viável de imediato, desde que garantidas as devidas outorgas, licenças e estudos necessários para a execução de poços suficientes para o atendimento da demanda; - A solução deverá apresentar capacidade suficiente para atender o Empreendimento, até que seja implantada a melhoria do sistema produtor e futuro atendimento do setor. Caso o empreendimento seja implantado em etapas, as outorgas poderão ser obtidas de acordo com a demanda de cada etapa, sendo que a viabilidade de atendimento estará sempre limitada à capacidade de produção dos poços autorizados. Com relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário SES, informou que não há sistema de esgotamento sanitário implantado ou projetado para atendimento do empreendimento. A interligação ao sistema da CAESB é possível apenas após a execução das obras de reforma e ampliação da ETE Planaltina, cujos projetos encontram-se em fase de desenvolvimento. Para atendimento do setor há duas alternativas de esgotamento sanitário: Interligação ao sistema da CAESB, considerado viável somente após as obras de reforma e ampliação da ETE Planaltina. Quando implantada, deverão ser apresentadas alternativas de caminhamento da rede para a interligação do empreendimento, cujo projeto deverá passar pela análise e aprovação da CAESB. Sistema com fossas sépticas e sumidouros Sistema condominial, com a implantação do empreendimento em etapas, poderá ser atendido inicialmente por sistema individual, com fossas sépticas e sumidouros, até que seja implantado um novo sistema de esgotamento sanitário na região e o empreendimento ser interligado ao sistema da CAESB. Visando reduzir as interferências com o urbanismo do condomínio, o sistema condominial poderá ser implantado conduzindo os efluentes a um tanque séptico coletivo, localizado no próprio perímetro do empreendimento. Desta forma, a interligação com o sistema da CAESB evitará obras internas no condomínio após sua urbanização. Quanto ao SLU,

informaram que por se tratar de projeto de habitação, a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, gerados nas edificações do novo setor habitacional, deverão se limitar ao favorecimento da realização contínua das coletas convencional e seletiva em vias e logradouros públicos. Cabe ao Distrito Federal promover e realizar a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados em todo o território do Distrito Federal, portanto, afirmam que novas áreas urbanizadas já estão incluídas neste escopo. Informaram ainda, que o SLU realiza coleta comum dos resíduos domiciliares e comerciais nas proximidades do parcelamento em estudo. Portanto, afirmaram que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços oferecidos pelo SLU, uma vez que a empresa se encontra equipada e preparada para executar a coleta na área de ocupação prevista. Quanto ao IPHAN, comunicou que de acordo com a Lei nº 3.924/61, Portaria SPHAN nº 7/88, Lei nº 13.653 de 18 de abril de 2018, Instrução Normativa nº 01/2015 e Portaria Iphan nº 317/2019, com base na documentação apresentada o IPHAN manifestou pelo deferimento do pedido de Portaria Autorizativa. No tocante ao DER, em resposta ao Ofício Nº 32/2021- SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT (SEI 54314893), que trata dos procedimentos para aprovação do parcelamento urbano do solo, situado na parte remanescente desocupada da Etapa 3, do Setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, o DER encaminhou as informações conforme Despacho DERDF/SUTEC/DIREP/GEPRO/NPRAG, de 09 de abril de 2021. Salientou que referente a eventual interferência com faixas de domínio de rodovias que integram o SRDFO, a URB 145/09 já previa o objeto de análise, e concordam com o parecer descrito no Despacho DER-DF/DG/SUOPER/DIDOM 59208396. Assim, observaram que há interferências com a área "*non aedificandi*" de 15 metros. No entanto, informaram que a poligonal foi editada (polígono aberto), limitando-se até a linha de Faixa de Domínio da Rodovia DF-345. No que diz respeito ao abastecimento de água, o estudo de concepção aprovado pela CAESB propõe que empreendimento seja atendido em etapa única através do Rio Pipiripau uma vez que é possível aumentar a vazão de captação dessa Unidade Hidrográfica, e que ela é capaz de abastecer completamente as Regiões Administrativas de Planaltina e Sobradinho, além de áreas agrícolas da redondeza. Esse rio apresenta qualidade da água de UH-38 e por isso precisa passar por uma unidade de tratamento. A concepção prevê uma adutora de água potável que será ramificada da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Pipiripau, cuja captação ocorre na Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau, e conduzirá a água até o empreendimento. No que concerne ao esgotamento sanitário, o estudo de concepção conclui como mais adequado ao porte do novo empreendimento a realização do esgotamento sanitário através de um sistema coletivo convencional, composto por redes coletoras de esgoto públicas, ramais condominiais nas áreas de habitações unifamiliares e um novo interceptor, que deverão funcionar de forma paralela ao sistema coletor hoje existente na cidade de Planaltina. Nesse sentido, foi proposta a implantação de novos emissários, que deverão atravessar as áreas já atendidas por redes coletoras, seguindo o córrego Atoleiro, até a Estação Elevatória de Esgotos Sul (EEEE.PLT.002), que possui capacidade hidráulica remanescente capaz de atender ao novo aporte. Explicitou que o empreendedor irá desenvolver o projeto de drenagem específico, utilizando estrutura de amortecimento de vazão, dentro da poligonal do parcelamento em questão, de forma a obedecer ao previsto na Resolução nº 09, da ADASA, de 08 de abril de 2011, onde somente o excedente dessa microdrenagem irá para as redes existentes. Com relação à carta de viabilidade de nº 1021/2020 CEB-DG/DC/SAC/GCAC de 11 de agosto de 2020, expõe que a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A informa que poderá fornecer energia elétrica ao empreendimento, desde que o responsável pelo empreendimento submeta projeto elétrico para aprovação da distribuidora, implante a infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, destacando que os investimentos relacionados são de responsabilidade do empreendedor. O estudo técnico avaliará a capacidade de atendimento da rede existente e poderá indicar a necessidade de expansão e reforços do sistema de distribuição para viabilizar a sua conexão ao empreendimento, bem como a necessidade de se disponibilizar área interna ao empreendimento para instalação de equipamentos do serviço de distribuição de energia elétrica. As interferências serão remaneçadas, nos trechos necessários, seguindo as orientações da Companhia de serviço público. No que diz respeito ao Estudo de Impacto de Vizinhança EIV, Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020 (Parágrafo 4º, do Artigo 4), consubstanciado no Artigo 4º, inciso V, alínea "C" da Lei nº 5.022/2013 (vigente à época da aprovação do Plano de Uso e Ocupação), observou-se que, para o trecho do projeto cuja densidade populacional é superior a 150 hab/ha, se faria necessária elaboração de EIV. No entanto, a análise da CPA/EIV foi interrompida pela faculdade do art. 4º, §4º da Lei 6744/2020, não há como contestar a produção técnica registrada nos estudos urbanísticos produzidos. Portanto, o Despacho SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIURB (Doc. SEI/GDF 55883787), encaminhado pela Carta nº 1/2021 SEDUH/SUPLAN (55982994), concluiu que a faculdade de levantamento do processo de EIV do parcelamento do solo localizado em área privada, remanescente e desocupada, da Etapa 3 do setor Habitacional Arapoanga Planaltina RA VI, Distrito Federal, deve ser condicionado à assinatura de Termo de Compromisso no âmbito do rito de licenciamento urbanístico, visando a garantia de execução das medidas mitigadoras e compensatórias identificadas no EIV e transcritas a seguir: Medidas de Mitigação e Compensação: Medida 1. Elaboração e implantação de projeto de paisagismo para as praças indicadas no EIV e dentro do parcelamento; Medida 2. Elaboração e implantação de Projeto de requalificação das calçadas nas rotas prioritárias de acesso de veículos identificadas no RIT; Medida 3. Arborização das vias públicas nas rotas prioritárias de acesso de veículos identificadas no RIT; MDE 145/2009; Medida 4. Mudança do ponto de ônibus próximo à rotatória na Erasmo de Castro; Medida 5. Revitalização da sinalização viária, horizontal e vertical, sobretudo nas interseções,

analisadas no estudo de capacidade do RIT. Encerrada a apresentação, a Conselheira relatora, Renata Florentino de Faria Santos, representante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal CODEPLAN, pontou que o projeto permite a operacionalização de várias premissas interessantes. Destacou o Plano de Uso e Ocupação aprovado pelo CONPLAN, no ano de 2018, que norteou o desenvolvimento deste projeto. Prosseguiu a leitura do voto, reiterando que o projeto apresenta qualidade urbanística que pode ser vista como referência para parcelamentos futuros. Considerando, assim, pertinente a aprovação pelo Conselho do novo Parcelamento do Solo Urbano, denominado Reserva Nova Capital, da parte remanescente desocupada da Etapa 3 do setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina RA VI. O Conselheiro Renato Oliveira Ramos, Secretária de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal CACI, externou dúvida com relação a detecção de ocupação na faixa de domínio, questionando se houve manifestação por parte do DER. Em resposta, a Sra. Alba Grilo informou que há uma manifestação por parte da DER, e este estabelece para as áreas ocupadas anteriormente a 2019 uma alternativa quanto a ocupação da área não edificante, vinculando a alteração a emissão de um Decreto. No caso específico do projeto a faixa de domínio está fora da área do parcelamento. O Conselheiro Renato Oliveira Ramos, pontuou que para eventuais casos que haja ocupação da faixa de domínio deve haver uma análise conjunta com o DER, evitando impasses futuros em caso de aprovação de projetos que apresentem irregularidades. Ainda, fez questionamentos com relação ao termo de compromisso para suprir as questões apontadas nas etapas 1 e 2. A Conselheira Tereza da Costa Ferreira Lodder, chefe de aprovação de parcelamentos da Unidade de Novos Parcelamentos UPAR/SEDUH, prestou os esclarecimentos referente a questão do Estudo de Impacto de Vizinhança, afirmando que a nova Lei excluiu a necessidade de EIV para esse tipo de parcelamento. No entanto, uma análise jurídica da Assessoria determinou que fossem cumpridas as medidas mitigadoras através do Termo de Referência, compromisso assumido pela interessada, possibilitando a execução das medidas. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo FAU/UnB, parabenizou o projeto, enaltecendo parcelamentos que se integram às áreas adjacentes, não estando atrelados a uma solução de moradia que exige muro cego, o que é limitante para a dinâmica do parcelamento. Enalteceu a nomenclatura dada para a Avenida Brasília, em oposição as denominações utilizadas atualmente. Não havendo manifestações adicionais, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira entrou em regime de votação para deliberar sobre o processo constante do Item 2.2. Registrou-se a votação do Colegiado com 30 (trinta) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção. Proclamou o resultado pela aprovação do projeto constante do Processo de nº 00390-00002914/2019-69, que trata de parcelamento do solo Urbano Setor Habitacional Arapoanga Etapa 3, área parcelamento novo, consubstanciado nos projetos de urbanismo URB 144/2009 e URB 145/2009, com áreas de 35,52 ha e 36,88 ha, respectivamente, objeto de 32 matrículas, localizadas na Região Administrativa de Planaltina RA VI, na forma do voto e relato da Conselheira Renata Florentino de Faria Santos, por unanimidade, com 30 votos favoráveis. O Conselheiro Geovani Muller, Sindicato Rural do Distrito Federal SRDF, fez questionamentos com relação as etapas 4 e 5, e sua incidência áreas rurais. Em resposta, a Sra. Alba Grilo informa que estas etapas têm origem rural, entretanto, não há referência quanto a definição de zonas, inexistindo um vínculo direto com o zoneamento do PDOT. O Conselheiro Geovani Muller, Sindicato Rural do Distrito Federal SRDF pontuou que as áreas rurais devem ser mantidas como tal na revisão do PDOT. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou sobre a inserção de uma nova ferramenta no Geoport, denominada "revisão PDOT", com uma nova camada de espacialização de todos os requerimentos protocolados na SEDUH, desde o ano de 2019. Em razão de problemas técnicos, o Conselheiro Persio Marco Antonio Davison procedeu ao registro do seu voto favorável ao projeto constante do Item 2.2. Questionou se haveria análise quanto a capacidade dos aquíferos da área. Em resposta, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou que a questão seria endereçada para a reunião que tratará da revisão do PDOT. A Conselheira Maria Sílvia Rossi acrescentou que não há uma metodologia para análise de gestão de água superficial e água subterrânea, e especificamente sobre a capacidade dos aquíferos, informou que a discussão será aprofundada buscando avanços nesta agenda. Prosseguiu ao Subitem 2.3. Processo 0390-00002955/2018-74, Interessado: LTM incorporações e negócios imobiliários EIRELI-ME, Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Alameda Nossa Senhora de Fátima, gleba matrícula nº 19.585 (2º CRI) com área de 02ha 12a 55ca, localizada no Setor Habitacional Tororó SHTo, na Região Administrativa Jardim Botânico, RA-XXVII. Relatora: Gabriela de Souza Tenório FAU/UnB: A Senhora Geanina Picado Maykall, arquitetura responsável pelo projeto, iniciou a apresentação, informando quanto a situação fundiária, que a área denominada Alameda Nossa Senhora de Fátima matrícula nº 19.585 (2º CRI)", encontra-se em imóvel não pertencente ao patrimônio da TERRACAP, conforme Despacho NUANF e croqui, e a área em questão não interfere com qualquer Área de regularização definida no PDOT. Quanto ao Zoneamento, encontra-se em Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 SZDPE 7, que dispõe: I a implantação de corredores e conexões ecológicas, particularmente com as SZSE 3 e 7, sobretudo na zona-tampão da área- núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado, mantendo áreas de Cerrado nativo inclusive nas áreas livres de uso público dos parcelamentos; II a observância no estabelecimento de empreendimentos da compatibilização com os altos riscos ecológicos, especialmente os riscos de perda de área de recarga de aquífero, de contaminação do subsolo e de perda de áreas remanescentes de Cerrado nativo; III a garantia de níveis de permeabilidade do solo compatíveis com a prestação de serviços ecossistêmicos; IV o incentivo à implantação de atividades N1 e N2 visando assegurar práticas sustentáveis, com baixo impacto ambiental e emissão de carbono, e a geração de emprego e renda compatíveis com a destinação desta Subzona; V a definição de estratégias de mobilidade e infraestrutura viária nos

processos de regularização fundiária, devendo-se respeitar as poligonais e zoneamento das unidades de conservação, particularmente de proteção integral; VI o reforço ao monitoramento, ao controle e à fiscalização com vistas ao combate ao parcelamento irregular do solo. Com relação ao risco ecológico de perda de área de recarga de aquífero, apresenta risco alto, com a utilização de pavimentos permeáveis em todas as vias, calçadas e ciclovias, e taxa de permeabilidade de 50% da gleba. No tocante ao risco ecológico de contaminação do subsolo, apresenta risco alto, contando com captação e reutilização de água da chuva (irrigação, lavagem de pavimentos e uso em vasos sanitários). Apresenta risco baixo quanto a perda de solo por erosão. Quanto ao risco ecológico de perda de áreas remanescentes de cerrado nativo, apresenta risco muito alto, e conforme condicionante da LI nº9/2018, o Empreendedor irá requerer a Autorização de Supressão Vegetal e apresentar inventário florestal junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal BRASÍLIA AMBIENTAL IBRAM. No que se refere ao Zoneamento Ambiental, pontuou as restrições para a Zona de Uso Sustentável ZUS: A impermeabilização máxima do solo fica restrita a 50% da área total da gleba do parcelamento; Os parcelamentos urbanos deverão adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água; As atividades e empreendimentos urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos; Fica proibido o corte de espécies arbóreas nativas existentes nas áreas verdes delimitadas pelos projetos de urbanismo de novos empreendimentos imobiliários. Quanto ao relevo, apresenta declividade baixa, e o terreno escoar em direção leste. No tocante as condicionantes urbanísticas, salientou os principais normativos urbanísticos incidentes para o parcelamento da gleba: PDOT 09/ LC Nº804/09, LC Nº853/12; URB-RP e MDE-RP 047/08 SH TORORÓ; DIUR 06/2018 Região DF-140; DIUPE 26/2020; NT Nº02/2015 e DECRETO Nº38.047/17; e DECRETO Nº 38.247/17. Como um novo parcelamento inserido em SH de regularização. Quanto as condicionantes urbanísticas referentes ao PDOT/09, no zoneamento: Art. 71. A Zona Urbana de Uso Controlado II deverá compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, de acordo com as seguintes diretrizes: I permitir o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica (...); II respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação (...); IV adotar medidas de controle ambiental voltadas para o entorno imediato das Unidades de Conservação de Proteção Integral e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica. Referente a densidade: Art. 39. Considera-se como densidade demográfica ou populacional o valor resultante da divisão entre o número de habitantes e a área total das porções territoriais indicadas (...); II densidade baixa: valores superiores a 15 (quinze) e até 50 (cinquenta) habitantes por hectare; Parágrafo único: A densidade demográfica definida para cada porção territorial poderá variar dentro de uma mesma porção desde que seja preservado, como média, o valor de referência estipulado neste artigo e que sejam observadas as condicionantes ambientais. Com densidade máxima de 47,5 Hab/hectare. Acrescentou que o Decreto nº30.067/2009, aprova o Projeto URB-RP 047/08: define parâmetros de ocupação do solo e soluções de infraestrutura urbana a serem adotadas no Setor Habitacional Tororó. Apresentou informações adicionais sobre o sistema viário estruturante do SHTo, percentuais mínimos de áreas públicas e os usos permitidos. Quanto a DIUR 07/2018 e DIUPE 26/2020, pontuou os parâmetros de ocupação dos lotes. Com taxas de permeabilidade mínima de 10% para o parcelamento, 20% para os lotes residenciais, 10% para os demais usos. Quanto ao tratamento das divisas explícita que as divisas de lotes voltadas para logradouros públicos devem ter permeabilidade visual de pelo menos 70%. Admitido o cercamento murado apenas nas divisas entre lotes, com altura máxima de 2,40m, exceto em lotes com 100% de ocupação, nos quais não deve ser admitido o cercamento. Lei Complementar nº710/2005, regulamentada pelo Decreto nº 27.437/2006, de acordo com o Art.5º do Decreto nº 27.437/2006, é permitido o cercamento dos limites do lote de PDEU, inclusive com muro de alvenaria, até a altura máxima de 3 metros, devendo ser garantido, nas divisas voltadas para logradouro público, o mínimo de 50% de transparência visual. No tocante ao licenciamento ambiental, informou sobre as principais condicionantes, exigências, observações e restrições da LI nº9/2018, a saber: Fazer ajustes no projeto de drenagem de forma a não ocorrer o lançamento das águas pluviais da bacia de detenção em área externa ao condomínio; Os lotes residenciais do parcelamento devem promover a coleta da água de chuva dos telhados e promoverem a sua infiltração; Aprovar o projeto de drenagem e pavimentação junto à NOVACAP antes do início das obras do parcelamento; A Taxa de permeabilidade do parcelamento de solo a ser aprovado na SEGETH não deverá ser menor que 40%; Assinar Termo de Compromisso de compensação Ambiental junto ao IBRAM após ciência da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao local e forma de aplicação dos recursos; Executar as medidas mitigadoras propostas no PCA (Plano de Controle Ambiental), apresentando relatórios de cumprimento de condicionante anualmente, após o início das obras; Promover a revegetação das áreas de solo exposto decorrentes da implantação do empreendimento; Estabelecer os projetos de fossa sépticas como obrigatórios junto aos proprietários de lotes do condomínio; Cada empreendimento deverá obedecer rigorosamente aos valores máximos de captação estabelecidos pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada ao IBRAM e a ADASA; O empreendedor deverá fazer registro documental de todas as atividades desenvolvidas relacionadas a esta Licença de Instalação, de forma a comprovar a execução de suas condicionantes; e outras condicionantes poderão ser adicionadas ao empreendimento, nos termos da resolução CONAMA nº237/1997. Respectivo as consultas às concessionárias de serviços públicos, a NOVACAP informou que não existe interferência com rede pública de drenagem pluvial

implantada e/ou projetada na poligonal da matrícula consultada; Quanto à capacidade de atendimento, a Novacap informou ser necessário que o empreendedor elabore projeto específico para o local, inclusive lançamento final. Soluções de projeto: Rede de drenagem independente Rede enterrada com estruturas de amortecimento de vazão em área comum do condomínio. A CEB comunica que há viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica ao empreendimento, desde que o responsável pelo mesmo satisfaça as condições regulatórias informadas na própria Carta citada, entre elas: Submeter o projeto elétrico para aprovação pela distribuidora; Implantar a infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, sendo os investimentos responsabilidade do empreendedor; Apresentar, junto com o projeto elétrico: cópia do projeto do empreendimento completo aprovado pela autoridade competente, licenças urbanísticas e ambientais conforme legislação vigente, memorial descritivo para elaboração de estudo técnico. No que diz respeito às interferências com as redes elétricas existentes, a CEB Distribuição informou que não consta interferência da Gleba com Rede Aérea Existente. A CAESB informou sobre o abastecimento de água: a) Não há sistema de abastecimento de água implantado ou projetado para atendimento do empreendimento; b) Para viabilizar o atendimento, antes da entrada em operação do Sistema Paranoá Sul, será necessário que o empreendedor opte por solução independente de abastecimento; Solução de projeto: Para o abastecimento de água (...) empreendimento adotou a solução independente, com abastecimento a partir de poço tubular profundo, devidamente outorgado pela ADASA. Quanto ao esgotamento sanitário comunicou que não há sistema de esgotamento sanitário implantado nem projetado para atendimento do empreendimento; Para viabilizar o atendimento antes da reforma e ampliação da ETE São Sebastião, será necessário que o empreendedor opte por solução independente de esgotamento sanitário. Solução de projeto: Sistema com fossas sépticas e sumidouros sistema condominial, que operará até que uma nova ETE seja implantada e o empreendimento possa ser interligado ao sistema da CAESB. Com relação a ADASA, explicitou que a outorga prévia para reservar direito de uso de água subterrânea à LTM Incorporações e Negócios Imobiliários Eireli ME, CPF/CNPJ nº 19.324.768/0001-49, mediante a perfuração de 01 (um) poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na DF 140, Km 3,5, Quadra 02, Setor Habitacional Tororó, Jardim Botânico Distrito Federal. O SLU indicou que por se tratar de projeto de habitação, a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, gerados nas edificações do novo setor habitacional, deverão se limitar ao favorecimento da realização contínua das coletas convencionais e seletivas em vias e logradouros públicos (sistema viário pavimentado e nas dimensões adequadas), não impedindo a manobra dos caminhões compactadores (15 a 21 m³) e observando as normativas existentes. (...) os resíduos sólidos domiciliares (lixo) deverão ser armazenados dentro dos estabelecimentos geradores e retirados nos dias e horários estabelecidos para cada tipo de coleta, ou seja, a separação e armazenamento provisório do lixo gerado, junto ao planejamento para isso, são de responsabilidade do gerador. (...) o SLU realiza coleta comum dos resíduos domiciliares e comerciais na proximidade da localidade do local em questão na Região Administrativa, não havendo impacto significativo nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, desde que o volume dos resíduos categorizados como domiciliares esteja dentro do limite citado na lei nº 5.610 de 16 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores. Sendo assim, o SLU possui a obrigação de cobrir toda a nova região do DF com coleta domiciliar e coleta seletiva, e a estrutura técnica, física e os custos unitários dos serviços e todo monitoramentos, são atribuições da Autarquia (Decreto nº. 27.898, de 23 de abril de 2007). Quanto ao DER, o mesmo dispõe que a área correspondente ao parcelamento não faz divisa com rodovia distrital ou estrada vicinal; "(...) existe projeto de duplicação da rodovia DF-140, porém não há ainda previsão de realização das obras de duplicação. Possivelmente, a implantação de toda a zona urbana enseje não só uma variedade de ajustes ao projeto de duplicação da via como a definição e a implantação de todo um sistema viário que possibilite a permeabilidade necessária para a realização dos deslocamentos mencionados anteriormente. No âmbito do processo nº 00390-00007072/2019-31 (Despacho nº 32572813) foi informado que a poligonal da gleba não interfere com nenhuma faixa de domínio nem faixa "non-aedificandi" de rodovias do SRDF. Referente ao projeto urbanístico, indicou os usos do solo: 1 Condomínio urbanístico com 25 unidades autônomas residenciais; 1 lote de uso Comercial e de Prestação de Serviços; 1 lote de uso Institucional Público; e 1 ELUP, atendendo ao Planejamento da DIUR e DIUPE. Quanto ao sistema viário, informou que atende DIUR, MDE-RP 047/08 e Nota Técnica nº02/2015 SEGETH. Com vias internas dimensionadas em conformidade com NT nº02/2015 e Decreto nº38.047/17. Quanto as áreas públicas com Inst-EP EPC igual a 758,08 m² (3,57%); ELUP igual a 2.953,89m² (13,90%); e área pública total de 3.711,97m² (17,46%). Apresentou ainda informações referentes as áreas permeáveis do lote PDEU e áreas permeáveis do parcelamento. Referente a taxa de ocupação constantes nos parâmetros urbanísticos da NGB PDEU, apresenta a taxa ocupação das unidades autônomas: 55%; Taxa ocupação das áreas comuns: 0,3%. Quanto a taxa de permeabilidade das unidades autônomas: 33,0%; Taxa Permeabilidade das áreas comuns: 71,58%. Com relação ao coeficiente de aproveitamento das unidades autônomas coeficiente de aproveitamento básico: 1,0; Coeficiente de aproveitamento máximo: 1,1. Coeficiente de aproveitamento das áreas comuns: 0,003. Afastamentos entre edificações: Afastamentos obrigatórios das unidades autônomas, com relação ao mínimo de frente AFR: 3,00 m (três metros); Afastamento mínimo de fundo AFU: 2,00 m (dois metros); Afastamento mínimo lateral AFLAT: 1,50 m numa das laterais; No que se refere ao número de pavimentos para as edificações nas unidades autônomas, foram definidos dois pavimentos. Número máximo de pavimentos para as edificações nas áreas de uso comum definido como um pavimento. Quanto a tratamento das divisas: Não permitido

cercamento da divisa frontal da Unidade Autônoma. Permitido cercamento de divisas laterais e de fundo das UA com muro, quando não for limite com logradouro público; Nas divisas com logradouro público, o cercamento deverá ter 50% de transparência visual, como mínimo. Concluída a apresentação, a Conselheira Gabriela de Souza Tenório corroborou com as colocações feitas pelo Conselheiro Persio Marco Antonio Davison quanto a necessidade de analisar de forma abrangente o somatório de impactos em razão das implementações dos projetos, pontuando também a questão da densidade populacional. Prosseguiu a discussão do relato, em que afirma que a forma de lidar com os impactos ao meio ambiente decorrentes da ocupação dessa área de risco é de suma importância para este projeto. Embora não apresente riscos de perda de solo por erosão, segundo o ZEE, e sua declividade suave não traga restrições, a gleba se encontra numa área de alto risco de perda de recarga de aquífero e alto risco de contaminação de subsolo. A proposta, em desenho e parâmetros, contempla as exigências decorrentes dos riscos da região em que se situa, em que a preservação e manejo da água fala mais alto: desenho de estruturas de drenagem dentro do lote, taxas de permeabilidade, utilização de pavimentos drenantes, previsão de cisternas, reutilização de água da chuva e águas cinzas, preservação da vegetação nativa, paisagismo com espécies do cerrado etc. A despeito do projeto para o uso residencial, externou sua apreensão com a criação de mais um condomínio fechado, afirmando o crescimento antiurbano, segregador e empobrecedor da nossa cidade. Com avanços em território natural, ocupando uma área de risco de 2,12 ha (atendendo à legislação, claro), gastando recursos vários, para abrigar, a uns 20 km da plataforma rodoviária, uma população que é menor que o número de pessoas que mora num prédio, ou em uma das muitas quadras residenciais de bairros consolidados do DF. Os perfis viários apresentados, de acordo com a categoria da via, são soluções de desenho apenas para um trecho de pouco mais de 130 metros, que corresponde aos limites norte e sul da gleba. Ressaltando a importância que isso tivesse continuidade, dando identidade e consistência de desenho às vias. Frente às características do setor, explicitou que não é difícil imaginar que esse perfil pode não prosseguir em iniciativas posteriores, o que afirmou ser lamentável. Atualmente, o Setor Habitacional Tororó, mesmo em um breve reconhecimento, assemelha-se uma verdadeira colcha de retalhos, com vários espaços desconexos e segregados. Num caso assim, salienta que o sistema viário pode ser um excelente aliado para, ao menos, conectar toda a área, estruturando melhor o todo. Fazendo o apelo para que se pense meios de assegurar essa continuidade. Em seguida, passou a leitura do voto, dispondo que ante o exposto, e que o projeto atende às diretrizes e normas hoje vigentes, votou pela sua aprovação, condicionada a que sejam contempladas as 22 exigências listadas na Licença de Instalação LI SEI-GDF nº 9/2018 IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC, própria ao Condomínio Alameda Nossa Senhora de Fátima, e recomendando que as medidas aventadas para que o empreendimento, em sua implantação e vida útil, seja o menos impactante possível ao meio ambiente, sejam efetivamente levadas a cabo. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira contextualizou a questão do ZEE dentro da revisão do PDOT, afirmando que tem sido feito um esforço para trabalhar com as diretrizes de parcelamento vigentes, mas há uma dificuldade na questão de estimular ou desestimular ocupações. Salientando as questões necessárias em termos de planejamentos para estas áreas estão endereçadas e serão utilizadas como subsídios para discussões futuras. O Conselheiro Geovani Muller corroborou com as colocações feitas pela Conselheira Gabriela de Souza Tenório, no sentido de observar as questões relacionadas a densidade populacional dos novos empreendimentos, e os efeitos causados pela baixa densidade nestas áreas. O Conselheiro Persio Marco Antonio Davison pontuou com relação ao esgotamento sanitário, em especial sobre a utilização de sumidouro. Externou preocupação quanto ao projeto avançar sobre áreas de cobertura vegetal original e a pulverização habitacional pequenas áreas, que traz uma demanda ampliada de infraestrutura. afirmou ser necessária uma discussão sobre as atribuições do Conselho quanto a aprovação dos projetos, evitando que seja apenas um processo de chancela de processos apresentados, adotando uma postura mais ativa nestas decisões. Abordando a questão de forma jurídica. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira afirmou que o projeto estando enquadrado nas legislações, não há oportunidade para ser analisado pelo gestor público, e obrigatoriamente deve ser aprovado. Entretanto, salientou que podem analisar a possibilidade de propor instrumentos nesse sentido. Com relação a densidade, informou que almejam na discussão de revisão do PDOT o desenvolvimento de metodologias para uma melhor definição de ocupação do solo. Feitas as considerações finais referentes ao projeto, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira entrou em regime de votação para deliberar sobre o processo constante do Item 2.3. Registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário do representante da Associação Civil Rodas da Paz e 2 (dois) votos de abstenção do representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal SO/DF e da Federação Nacional dos Engenheiros FNE. Declarando aprovado o projeto constante do processo de nº 0390-00002955/2018-74 Interessado: LTM incorporações e negócios imobiliários EIRELI-ME Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Alameda Nossa Senhora de Fátima, gleba matrícula nº 19.585 (2º CRI) com área de 02ha 12a 55ca, localizada no Setor Habitacional Tororó SHTO, na Região Administrativa Jardim Botânico, RA-XXVII, na forma do voto e relato da Conselheira Renata Florentino de Faria Santos, com 29 votos favoráveis. Dando continuidade à discussão da pauta, seguiu ao Item e Subitem 3. Processo para Distribuição: 3.1. Processo 00390-00000013/2018-51, Interessado: Designer Empreendimentos Imobiliários S.A., Assunto: Parcelamento urbano do solo a ser realizado na Gleba 4, lote 499, módulo D, do Projeto Integrado Alexandre Gusmão PICAG, localizado na Região Administrativa da Ceilândia RA IX: Sendo definida a relatoria do respectivo processo ao Conselheiro Ovidio Maia Filho, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal FECOMÉRCIO. Quanto ao Item 4. Assuntos Gerais: A Conselheira Renata Florentino de Faria Santos fez

o informe sobre o início da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio PNAD, tratando-se de uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, possibilitando a obtenção de maiores informações sobre a população do DF, por Região Administrativa RA. Informou que a CODEPLAN está à disposição para auxiliar no processo de resposta a PNAD. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira cientificou o pleno sobre o acompanhamento de notícias que apresentam questionamentos quanto a revisão da LUOS, especialmente no que se refere a inclusão de atividades em residências, esclarecendo que por parte da SEDUH não há proposta de alteração na proposta, uma vez que a mesma já foi analisada pelo CONPLAN e objeto de discussão em audiência pública. afirmou que o uso misto permite que profissionais liberais possam trabalhar em suas residências, desde que cumpridas as determinações de cada cidade e contemplando atividades que não ofereçam risco de incomodidade. Dentro desse contexto, orienta as entidades que entendam que estas atividades sejam prejudiciais de alguma forma, que defendam oficialmente seus posicionamentos e participem ativamente das discussões. Não havendo manifestações adicionais, prosseguiu ao Item 5. Encerramento: A Centésima Oitogésima Sexta Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal SEDUH, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 187ª Reunião Ordinária realizada no dia 9 de setembro de 2021, em sessão pública virtual.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente SODF; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente RODAS DA PAZ; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular FNE; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular FID/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular IHG/DF; RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, Titular OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular FIBRA/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado e Presidente em Exercício.

DECISÃO Nº 31/2021
187ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 187ª Reunião Ordinária, em sessão pública virtual, realizada em 09 de setembro de 2021, DECIDE:

Processo: 00390-00000013/2018-51

Interessado: Designer Empreendimentos Imobiliários S.A.

Assunto: Parcelamento urbano do solo denominado "Condor" a ser realizado na Gleba 4, lote 499, módulo D, do Projeto Integrado Alexandre Gusmão PICAG, localizado na Região Administrativa do Sol Nascente e Pôr do Sol RA XXXII.

Relator: Ovídio Maia Filho Membro Titular FECOMÉRCIO

1. APROVAR, relato e voto, consignados no processo 00390-00000013/2018-51, que trata do Projeto de Urbanismo do parcelamento Condor, consubstanciado na URB 119/2021, MDE 119/2021 e NGB 119/2021, e que o mesmo atende às diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 803/2009 que trata do Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012; às Diretrizes Urbanísticas para a Região Noroeste da Região Administrativa de Ceilândia DIUR 05/2018 e demais legislações urbanísticas pertinentes.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 32 (trinta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (um) voto de abstenção do representante do Instituto de Arquitetos do Brasil IAB/DF.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente SERINS; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente SEMA; ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, Suplente SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente SEMOB; KATIANA SILVA SANTOS SANTIAGO, Suplente SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS,

Suplente CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular RODAS DA PAZ; RENATO SCHATTAN, Suplente IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVIDIANOS, Suplente SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular PRECOMOR/DF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular FID/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular IHG/DF; RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, Titular OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular FIBRA/DF. GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 146, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em observância ao disposto no item 10.3 do Edital de Chamamento Público nº 18/2021 e baseado nas análises da Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 18/2021, que tem por objeto a seleção de entidades sem fins lucrativos, visando ocupar regularmente as áreas públicas destinadas ao desenvolvimento de ações de natureza esportiva, social e de lazer, visando a regularização desses espaços.

Art. 2º As avaliações da Comissão, acerca das propostas classificadas, foram realizadas conforme o Anexo III do Edital de Chamamento Público 18/2021, que dispõe da metodologia de avaliação, e estão dispostas na planilha seguinte:

I. PROPOSTAS CLASSIFICADAS:

| PROPOSTA | ENTIDADE | RESULTADO PRELIMINAR |
|----------|-----------------------------------------------------|----------------------|
| 1 | Federação de Futebol de Mesa do DF- FEFUMESBRA | CLASSIFICADA |
| 2 | Centro de Atletismo de Sobradinho - CASO | CLASSIFICADA |
| 3 | Federação de Vôlei do Distrito Federal - FVDF | CLASSIFICADA |
| 4 | Instituto Reciclando o Futuro - Reciclando o Futuro | CLASSIFICADA |

Art. 3º Conforme o item 10.4 do Edital de Chamamento Público nº 18/2021, os proponentes têm 5 (cinco) dias para apresentação de recurso a este resultado preliminar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (08/09/2021), às dez horas e vinte e um minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência, conforme determina o Decreto nº 40.546, de 20/03/2020, art. 2º, no Gabinete da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 83ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores e Senhoras membros: Giselle Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Francisco Grisólia Santoro, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Vinicius Luis Cyrillo de Lima, Conselheiro Suplente, representante da Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Magda Thereza Ungarelli Miranda; Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Marcelo Rozemberg Ottoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação, Dr. Clemliton Oliveira Rodrigues Júnior, Subsecretário da SEL; tendo a presença do corpo administrativo do CONFAE, da Sra. Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte e Jéssika Santos dos Reis, Chefe do Núcleo de Apoio ao Esporte e apoio da TI seu pelo Sr. Fernando Barbosa Alves. A Presidente fez uso da palavra, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 83ª Reunião Ordinária do CONFAE, em seguida passou a condução da sessão ao Sr. Conselheiro José Antônio Soares Silva, que na condição de vice-presidente assumiu a presidência da 83ª Reunião Ordinária do CONFAE, na forma do Decreto 34.522/13 para todos os fins, atribuições, poderes e prerrogativas, seguindo com os trabalhos, passou a ler a pauta, que terá sequencialmente as apresentações dos assuntos e deliberações respectivas na forma que se segue: I. Abertura; efetivada às 10 horas e 21 minutos; II. Verificação do quórum; constatado no ato a quantidade presencial de membros e por videoconferência suficiente para abertura e deliberação; III. Justificativa das ausências; a